



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 239/2009.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Liga Jatobaense de Futebol.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Liga Jatobaense de Futebol, objetivando o repasse de recursos financeiros até o valor máximo de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), para fins de realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os recursos serão utilizados na aquisição de material esportivo (bolas, uniformes, redes, etc.), pagamento de equipe de arbitragem, gandulas, maqueiros, segurança, manutenção de campo de futebol e quadra poliesportiva, na premiação dos campeões e vice-campeões, e, finalmente, na promoção e publicidade dos eventos.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos em atividades não previstas no parágrafo anterior.

§ 3º A prestação de contas dos recursos será feita na conformidade das cláusulas previstas no convênio, com a observância das normas contábeis pertinentes.

Art. 2º - O presente Convênio primará pela interação e integração entre a Administração e a comunidade Jatobaense.

Art. 3º - Os recursos para acorrer às despesas da presente Lei, serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27.812.018.2037 – APOIO AO DISPOSTO AMADOR
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2009.


JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


JEINE GOMES DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE



TERMO DE CONVÊNIO N°...../2009.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.878/0001-80, sito na Rua Bom Jardim, nº 01, na cidade de Jatobá-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Gomes de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, nº....., Itaparica/Jatobá-PE, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **LIGA JATOBAENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.584.092/0001-55, com sede no Estádio Adecita, na Av. Eletrobrás, s/nº, Itaparica/Jatobá-PE, representada por seu Presidente, o(a) Sr(a). **Edson Soares da Costa Júnior**, portador do RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na Rua nº....., Itaparica/Jatobá-PE, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos à Conveniada, para fins de realização de eventos esportivos em parceria com o Município.
- 1.2. Os recursos serão utilizados na aquisição de material esportivo (bolas, uniformes, redes, etc.), pagamento de equipe de arbitragem, gandulas, maqueiros, segurança, manutenção de campo de futebol e quadra poliesportiva, premiação dos campeões e vice-campeões, e, finalmente, na promoção e publicidade dos eventos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 2.1. São obrigações da Conveniada:

a) garantir que os recursos repassados sejam utilizados exclusivamente na aquisição de material esportivo, pagamento de equipe de arbitragem, gandulas, maqueiros, segurança, manutenção do campo, e, especialmente, na premiação do campeão e vice-campeão do evento;



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

- b) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com a observância da legislação pertinente;
- c) a Conveniada deverá apresentar ao Município de Jatobá a lista dos times participantes do evento, bem como dos jogadores que os constitui;
- d) a Conveniada deverá apresentar ao Município de Jatobá a lista de todos os contratados para atuação nos eventos (equipe de arbitragem, maqueiros, gandulas, etc.);
- e) a Conveniada deverá fazer a prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados até o dia 15 do mês subsequente à finalização do evento, mediante a apresentação de documentos com valor fiscal;
- f) a Conveniada obriga-se a contratar pelo melhor preço, nunca pactuando valores acima dos estipulados no mercado;
- g) a Conveniada obriga-se a fiscalizar os terceiros contratados, garantindo que os serviços sejam prestados com eficiência;
- h) a Conveniada obriga-se a garantir a segurança de todos os participantes do evento, quer sejam atletas ou apenas torcedores;
- i) a Conveniada obriga-se a fornecer ao Município todas as informações solicitadas sobre o objeto do presente Convênio, garantindo o pleno acesso dos fiscais municipais aos prédios onde estejam sendo realizados os eventos;
- j) a Conveniada obriga-se a executar com perfeição o Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio;
- k) a Conveniada obriga-se a complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo Município, cobrindo parte do custo total do evento;
- l) a Conveniada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, bem assim por eventuais



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

m) quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, não tendo havido a utilização total dos recursos repassados, obriga-se a Conveniada a restituir, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, os valores remanescentes, sob pena de, em caso contrário, ser responsabilizada civil, administrativa e penalmente;

n) obriga-se a Conveniada a sanar, no prazo de 48 horas, as irregularidades que lhe forem informadas pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

3.1. São obrigações do Município de Jatobá:

a) a transferência de recursos financeiros para a cobertura parcial das despesas efetuadas com a realização do evento esportivo citado, a ser efetivado no período estipulado no plano de trabalho que integra o presente instrumento, como Anexo I;


b) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pela Conveniada, bem como a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

c) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Município repassará à Conveniada a quantia de R\$

4.2. A Conveniada arcará com as despesas restantes, no valor de R\$

4.3. Os recursos de responsabilidade do Município serão transferidos à Conveniada em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho. 



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27.812.018.2037 – APOIO AO DISPOSTO AMADOR
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

6.1. O Presente Convênio vigorará da data da sua assinatura até o dia 31.12.2009.

6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Petrolândia para discussão e resolução de quaisquer problemas relativos ao presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Jatobá, de de 2009.


JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

EDSON SOARES ARAÚJO DA COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE DA LJF

TESTEMUNHAS:

